



Resolução nº. 206/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 29/1996 e de acordo com as deliberações em reunião ordinária realizada em 14 de julho de 2017, e:

Considerando a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, lei federal nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 186/96, de 21 de agosto de 1996, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 41 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que orienta a instituição, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, objetivando a avaliação do trabalho realizado, eleições do novo CMAS e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades;

Considerando a Resolução nº 190 de 10 de Março de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando os informes gerais do Conselho Nacional de Assistência Social referente ao tema e suas deliberações;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 29 de julho de 2017, na Câmara de Municipal Vereadores de São José dos Pinhais, Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro, das 8h00 às 17h00, terá como tema: **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS"**.

Art. 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, terá como objetivos:

I - Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;

III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;

IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;

V - Fornecer subsídios ao CMAS na construção do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual);

VI - Eleger os delegados do Município de São José dos Pinhais para a XII Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná;

VII - Promover a articulação entre CMAS/SJP e demais atores do Município voltados à Assistência Social;

VIII – Eleger e homologar os representantes da Sociedade Civil para a gestão 2017 – 2019;

IX - Os representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, na gestão 2017 - 2019;

CAPÍTULO II REALIZAÇÃO DE OFICINAS E FÓRUMS PREPARATÓRIOS PARA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Art. 3º - Serão realizadas 21 (vinte e uma) Oficinas descentralizadas para os usuários, no âmbito dos equipamentos/unidades e 4 Fóruns Preparatórios abrangendo as Redes Ampliadas Regionais do Município de São José dos Pinhais, a fim de mobilização e orientação da comunidade, sendo as Regionais: Centro; Borda do Campo; Afonso Pena; São Marcos.

§ 1º A organização das Oficinas é de responsabilidade da Comissão específica constituída em cada regional.

Parágrafo único: foram realizadas nos meses de maio e junho de 2017, com divulgação à comunidade.

Art. 4º - Serão realizados Fóruns Preparatórios, no âmbito das Redes Ampliadas Regionais do Município de São José dos Pinhais e dos segmentos a serem representados na XI Conferência Municipal de Assistência Social, num total de 7 (sete) encontros.

Parágrafo único: Serão realizados no período de 27 de junho a 13 de julho de 2017, podendo ser alterado conforme orientações do CNAS e CEAS.

Art. 5º - Nos Fóruns Preparatórios serão eleitos os delegados representantes da sociedade civil para a participação na XI Conferência Municipal.

§ 1º - Em cada Fórum Preparatório do segmento de usuários, serão eleitos 4 (quatro) delegados titulares, 03 (três) até 08 (oito) delegados suplentes e 02 (dois) observadores;

§ 2º - No Fórum Preparatório do segmento dos trabalhadores, serão eleitos 16 (dezesesseis) delegados titulares, de três (03) até, 08 (oito) delegados suplentes e 01 (um) observador;

§ 3º - No Fórum Preparatório do segmento das entidades socioassistenciais, serão eleitos 16 (dezesesseis) delegados titulares, três (03) até 08 (oito) delegados suplentes e 01 (um) observador;

§ 4º - No Fórum Preparatório dos representantes governamentais serão homologadas as indicações do Poder Executivo de 48 (quarenta e oito) delegados titulares e três (03) até 19 (dezenove) delegados suplentes.

Art. 6º - Para a organização dos Fóruns Preparatórios, será constituída comissão específica, com a participação de 01 (um) representante de cada equipamento diretamente envolvido, com o apoio de 01 (um) conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A comissão de organização de cada Oficina e Fórum Preparatório deverá apresentar à Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, o calendário contendo: dia, horário e local para a realização das atividades.



§ 2º - A comissão organizadora de cada Oficina e Fórum Preparatório, juntamente com a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social providenciará a divulgação.

§ 3º - Os Fóruns Regionais terão duração de 03 (três) a 04 (quatro) horas, conforme decisão da Comissão específica de organização de sua região/segmento.

Art. 7º - Os Fóruns Preparatórios serão dirigidos para adultos e adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 8º - Os Fóruns Preparatórios serão planejados e organizados pelas suas respectivas Comissões de Organização e terão apoio de Assessoria Técnica de equipe própria ou contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de viabilizar e sistematizar a realização dos mesmos.

§ 1º - O planejamento dos fóruns terá como base o tema geral e eixos norteadores segundo definição do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º - A Metodologia deverá garantir abordagem que possibilite a pluralidade de participação.

§ 3º - Os materiais produzidos nos Fóruns Preparatórios serão utilizados como subsídio nos grupos temáticos da Conferência Municipal.

Art. 9º - O Fórum Preparatório das Entidades Socioassistenciais, deverá também proceder à indicação dos candidatos a conselheiros representantes da sociedade civil que irão concorrer à eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, que acontecerá durante a XI Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III **REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

Art. 10º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais e, na sua ausência, por seu vice-presidente ou por representante indicado pelo Conselho.

Art. 11º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, terá seu Regimento Interno lido e aprovado com os Delegados presentes logo após a Abertura Oficial.

CAPÍTULO IV **ESTRUTURA**

Art. 12º - A organização da XI Conferência Municipal estará a cargo da Comissão Organizadora, escolhida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e contará com a seguinte estrutura:

- I – Comissão Organizadora;
- II – Assessoria Técnica contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 13º - A Comissão Organizadora e a Secretaria Executiva terão as seguintes atribuições:

- I – Organizar a XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;
- II – Elaborar a proposta do Regulamento e Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Assistência Social;
- III – Preparar e acompanhar a operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV – Acompanhar a realização e resultados das Oficinas, dos Fóruns Preparatórios e da XI Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - Elaborar a programação do evento;
- VI – Aprovar os documentos e os textos de apoio, indicados pela Assessoria Técnica, para subsidiar a XI Conferência Municipal de Assistência Social;
- VII– Definir metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
- VIII – Encaminhar os procedimentos para divulgação e cobertura documental, elaborando material de divulgação do evento;
- IX – Orientar as comissões das Oficinas e Fóruns Preparatórios;
- X– Indicar os facilitadores e relatores de grupo;
- XI – Distribuir os participantes dentro dos grupos de trabalho;
- XII– Indicar e convidar os conferencistas;
- XIII - Propor critérios de definição do número de delegados no município;
- XIV – Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- XV – Convidar as autoridades;
- XVI – Estimular a participação da sociedade civil;
- XVII – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Assessoria Técnica contratada;
- XVIII - Apoiar na consolidação dos relatórios parciais e finais.

Art. 14º - Para a operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, poderão contribuir na organização do evento, a critério da Comissão Organizadora: conselheiros, entidades, organizações, trabalhadores, usuários e funcionários públicos das Secretarias Municipais.

Art. 15º - À Assessoria Técnica, competem as atribuições:

- I - Dar suporte técnico à Conferência;
- II - Assessoria Técnica nas etapas da Conferência;
- III - Indicar os palestrantes e debatedores dos temas a serem tratados;
- IV – Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a Conferência;
- V– Assessoria técnica participar dos fóruns preparatórios, da plenária e realizará a sistematização das propostas que integrarão o Relatório Final
- VI - Consolidar o Relatório Final da XI Conferência que deverá conter:
 - a - Introdução com descrição sintética do processo da realização da Conferência Municipal
 - b - Dados gerais da Conferência Municipal;
 - c - Síntese do processo de mobilização do município para a participação popular,
 - d - A Sistematização das propostas do Município;
 - e - A ficha de inscrição de cada delegado titular e suplente para a XI Conferência Estadual da Assistência Social;
 - f - A relação dos delegados e delegados titulares e suplentes para a XI Conferência Estadual da Assistência Social.
- VII – Elaborar o Termo de Compromisso com as deliberações da XI Conferência a ser assinado pelo Gestor e o Ministério Público após 60 dias do término da conferência.



CAPÍTULO V
PARTICIPANTES

Art. 16º - Participarão da XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais as pessoas inscritas na condição de:

I - Delegados natos – 24 (vinte e quatro), sendo eles os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

II - Delegados Titulares – 96 (noventa e seis) sendo assim distribuídos:

a) 48 (quarenta e oito) representantes da sociedade civil;

b) 48 (quarenta e oito) representantes governamentais.

c) 10 (dez) observadores, dentre os quais 08 (oito) foram indicados pelos Fóruns Preparatórios do segmento dos usuários, 01 pelo fórum dos trabalhadores, 01 pelo fórum das entidades;

d) – Convidados: pessoas trabalhadoras envolvidas na área de assistência social.

§ 1º A distribuição das vagas para delegados se dará conforme o quadro a seguir:

GOVERNAMENTAIS/SECRETARIA MUNICIPAIS	Nº.Delegados
Secretaria Municipal de Assistência Social	14
Secretaria Municipal de Habitação	4
Secretaria Municipal de Saúde	5
Secretaria Municipal de Educação	5
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	4
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3
Secretaria Municipal de Administração e RH	2
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1
Secretaria Municipal de Cultura	2
Secretaria Municipal de Finanças	1
Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1
Secretaria Municipal de Segurança Pública	2
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	1
Total Delegados Governamental	48
NÃO-GOVERNAMENTAIS/SEGMENTOS	Nº.Delegados
Classe Trabalhadora Organizada	16
Representantes de Entidades Socioassistenciais	16
Usuários da Assistência Social	16

Art. 17º - É assegurada a todos os presentes na XI Conferência Municipal de Assistência Social o direito à voz e somente aos 120 (cento e vinte) delegados, o direito a voto.

§ 1º – Todos os presentes terão direito a se manifestar durante o processo de aprovação do Regimento Interno, debate após palestra magna, realização dos grupos de trabalho e plenária final da XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;

§ 2º – Os delegados serão identificados por crachá fornecido pela comissão organizadora. Na hipótese de extravio não será fornecida 2ª via.

§ 3º - Os delegados receberão cartões para votação, nas cores: verde – aprovado e vermelho – não aprovado.



Art. 18º - O credenciamento dos delegados e dos participantes far-se-á junto à secretaria do evento no dia 29 de julho de 2017, a partir das 08h até a da leitura do regimento interno.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O
CMAS – GESTÃO 2015-2017

Art. 19º - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, até 29 de junho de 2017.

Parágrafo Único – Serão votadas as entidades e não seus representantes.

Art. 20º - A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será realizada no dia 29 de julho de 2017, em momento próprio, durante a XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

Art. 21º - A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho.

I – 04 (quatro) representantes de Entidades Socioassistenciais, podendo ser:

- 01 (um) representante das instituições que prestam atendimento à família;
- 01 (um) representante das instituições que prestam atendimento ao idoso;
- 01 (um) representante das instituições de atendimento à Pessoa com Deficiência;
- 01 (um) representante das instituições de atendimento à Criança e ao Adolescente.

II – 01 (um) representante dos Usuários dos serviços de Assistência Social;

III – 01 (um) representante de Classe Trabalhadora Organizada.

Art. 22º - Para fins de candidatura, entende-se como:

I – Usuários –

Os representantes de usuários são considerados pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social.

II – Entidades Sociais – Conforme Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#); e,

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#).

III – Representantes de Classe Trabalhadora – Conforme Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015. "Todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS." (Art. 1º) deve:

- a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- e) Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;
- f) Não ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 23º - A assembleia de eleição não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

§ 1º - Os representantes dos usuários poderão votar em apenas 01 (um) representante no seu segmento;

§ 2º - Os representantes das entidades socioassistenciais poderão votar em até 04 (quatro) entidades sendo uma para cada segmento;

§ 3º - Os representantes da classe trabalhadora poderão votar em apenas 01 (uma) entidade de seu segmento.

Art. 24º – Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, de acordo com seu segmento, serão homologadas na XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas, acontecerá a readequação das vagas para garantir a composição paritária do Conselho, de acordo com a seguinte ordem de representação:

I – usuários;

II – classe trabalhadora;

III – entidades.

§ 2º - Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio.



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua: Norberto de Brito, 1489 - Fone 3381-5978.
São José dos Pinhais - PR

§ 3º - Os representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

CAPÍTULO VII
ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25º - A representação do Município de São José dos Pinhais na XII Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná se dará de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento elaborado pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

Art. 26º - Deverão ser eleitos na XI Conferência Municipal de São José dos Pinhais, 2 (dois) delegados titulares e 2 (dois) delegados suplentes, para participação na XII Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: as 02 (duas) vagas de delegados para a Conferência Estadual ficarão distribuídas da seguinte maneira:

I - 01 (uma) vaga para representante governamentais;

II - 01 (uma) vaga para representante de entidades.

CAPÍTULO VIII
TERMO DE COMPROMISSO

Art. 27º - O novo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social deverá realizar Audiência Pública no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de realização da Conferência, com assinatura do termo de compromisso para efetivar as propostas da XI Conferência Municipal de São José dos Pinhais, entre o Poder Executivo e Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DESPESAS

Art. 28º - As despesas com a realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais correrão por conta do Governo Municipal.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.

São José dos Pinhais, 14 de julho de 2017.

Raphael Ernani Rigoti
Vice Presidente do CMAS